



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 30

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 07368

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.123.009/2023

Interessado: Secretaria Municipal e Recurso Humanos do Município de Serra Caiada-RN

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos, e etc.) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, no Diário Oficial da União-DOU (Imprensa Nacional), com objetivo de atender ao interesse público e da coletividade, tendo em vista o princípio da PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e da CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação do Diário Oficial da União –DOU. Para prestação de serviços publicação dos atos oficiais e demais matérias. Art. 25 *caput*, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de Direito público, qual seja a IMPRENSA NACIONAL, a qual possui exclusividade na realização de Publicação em matérias no Diário Oficial da União, para execução dos serviços de publicação dos atos oficiais e demais matérias (contratos, editais, avisos, extratos, e etc.) da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à singularidade e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pelo Órgão através de Portaria IN/SG/PR Nº 110, de 18 de março de 2022, em vigor desde 02 de maio de 2022, despacho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, conforme se depreende das características do próprio Órgão contratado, sendo evidenciado pela exclusividade dos serviços prestados, sendo importante elucidar que a IMPRENSA NACIONAL detém exclusividade Publicações inerente ao Diário Oficial da União – DOU, consoante depreende-se dos autos.

Logo, encontramos no processo a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de comprovações de através da Portaria de IN/SG/PR N° 110, de 18 de março de 2022.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada anexada ao processo às fls. 25-28.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já existam indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

PMSC

Fls. 37

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 051368



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

No que diz respeito à Minuta do Contrato que encontra-se anexa ao

Processo, oriunda da própria Imprensa Nacional, identifico que a mesma possui os requisitos obrigatórios elencados no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

PMSC

Fls. 38


Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 051368

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.123.009/2023 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 13 de dezembro de 2023.


CLÁUDIO GRACINO DA SILVA
Subprocuradora Geral
OAB/RN nº 12.437